



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 3948 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta e nomeia o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 03/2009.

MARLON FERNANDO KUHN, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 03/2009, que institui o Comitê Gestor Municipal e de acordo com o disposto nas Leis Complementares Federais nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e 128 de 19 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º - O tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar Federal nº 128/2008, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal - CGM, previsto no art. 4º de Lei Complementar Municipal nº 03, de 22 de dezembro de 2009, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

Dois representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Um representante do Setor de Licitações do Município

Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Um representante do Departamento Municipal de Tributação

Um representante da Câmara Municipal de Vereadores

Um representante do Rotary Clube

Quatro representantes da Associação Comercial e Empresarial de Planalto - ACEP

Três representantes de Entidades legalmente constituídas no município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - Cada órgão acima indicará um representante efetivo e respectivo suplente, sendo as Entidades previstas no inciso VIII, definidas em comum acordo entre o Prefeito Municipal e Associação Comercial e Empresarial de Planalto, Entidades conveniadas do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE.

§ 3º - Para o período de mandato dos próximos três anos, ficam nomeados os seguintes membros do Comitê Gestor Municipal – CGM:

EFETIVOS:

OLDEMAR CECONI - Sec. Indústria e Comércio
JOSÉ ADEMAR FREY - Sec. Indústria e Comércio
OLDECIR CAMPOS - Setor de Licitações
LUIZ CARLOS PANZER - Sec. Agricultura
IVO BAGGIO - Departamento de Tributação
INÁCIO JOSÉ WERLE - Câmara de Vereadores
JOCELY CLAAS - Rotary Club
GILBERTO CARLOS FURAN - Acep
ROSAURO BARETTA - Acep
GUILHERME ALVES MIORIM - Acep
VANDERLEI COPINI - Acep
RUDIMAR DA SILVA - Entidade - Cresol
PAULO SERGIO BUDTINGER - Entidade - Rádio Iguazu
MARINO DA SILVA - Entidade - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

SUPLENTE:

CLAUDIO A. S. W. HOLSTEN - Sec. Indústria e Comércio
NEIVA DIONE EICHELBERGER - Sec. Indústria e Comércio
MARISA KRUGER - Setor de Licitações
JOÃO CARLOS RAMELLA - Sec. Agricultura
EDSON RICARDO GOMES - Departamento de Tributação
PEDRO MOMBACH - Câmara de Vereadores
ONEI JOÃO PEDROTTI - Rotary Club
LUIZ FERNANDO LUERSEN - Acep
LOVANI SHONHALZ - Acep
BEATRIZ PRIZVARA - Acep
VALDECIR ANTUNES DE LIMA - Acep
ANDRÉIA JOCENARA CHRISTMANN - Entidade - Cresol
ANERSON TONIN - Entidade - Rádio Iguazu
LUIZ ADEMAR PANZER - Entidade - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 4º No Regimento Interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º - A Assessoria Jurídica do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CGM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - Supervisionar os trabalhos dos Agentes de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os Agentes de Desenvolvimento de que trata este inciso, terão por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal.

IV – O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

residir na área do município;

ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

ter concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Resoluções, “ad referendum” das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu Regimento Interno.

Art. 5º - As deliberações do CGM que aprovem o seu Regimento Interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria-Executiva:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL